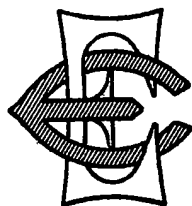


- 6) Colaborar na preparação e classificação de montadas de desporto e na preparação e treino dos oficiais designados para representarem o País em competições hípias internacionais, conforme lhe for determinado pelo comandante.

7.º O pessoal da Escola usará como emblema o seguinte monograma:



8.º Todos os restantes assuntos que interessam à vida da Escola continuam a ser regulados segundo o previsto no Regulamento do Depósito de Remonta, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 32:592, de 28 de Dezembro de 1942.

Ministério do Exército, 26 de Agosto de 1950.—O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa*.

Escola Militar de Equitação

Quadro anexo a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 13:272

Pessoal militar	Comando e estado-maior	Formação	Grupo de esquadrões			Soma
			Comando	Esquadrão de equitação (1.º)	Esquadrão de desbaste e ensino (2.º)	
Comandante, coronel ou tenente-coronel de cavalaria	1	-	-	-	-	1
2.º comandante, major de cavalaria	1	-	-	-	-	1
Comandante do grupo, major ou capitão de cavalaria	-	-	1	-	-	1
Adjunto, mestre de equitação (a)	-	-	1	-	-	1
Capitães, comandantes de esquadrão (b)	-	1	-	1	1	3
Mestres de equitação, subalternos	-	-	-	2	2	4
Médico, capitão ou subalterno (c)	1	-	-	-	-	1
Veterinário, capitão ou subalterno (d)	1	-	-	-	-	1
Chefe da contabilidade, capitão ou subalterno do S. A. M.	1	-	-	-	-	1
Tesoureiro, capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-	-	1
Chefe da secretaria, capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-	-	1
Sargentos ou furriéis monitores de equitação	-	1	-	1	2	4
Sargento ou furriel enfermeiro	-	1	-	-	-	1
Sargentos ferradores	-	2	-	-	-	2
Cabos ferradores	-	1	-	1	1	3
Primeiros-cabos clarins	-	3	-	-	-	3
Primeiro-cabo ajudante de mecânico	-	1	-	-	-	1
Soma	7	10	2	5	6	30

(a) Pode ser técnico estrangeiro de reconhecida competência, devidamente contratado.

(b) Devem ser sempre mestres de equitação.

(c) Por acumulação, o da Escola Prática de Infantaria.

(d) E cumulativamente veterinário da Escola Prática de Infantaria.

Ministério do Exército, 26 de Agosto de 1950.—O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:273

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 112.683\$90 a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 3), alínea b), 2) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 216.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Conforme o quadro n.º 1»	75.122\$60
Artigo 231.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Suplemento de vencimentos»	37.561\$30
Soma	112.683\$90

2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.825\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações policiais a seis cabos europeus», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 192.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 196.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2, alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia»	6.500\$00
N.º 4, alínea b), 2) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia»	20.000\$00
Soma	26.500\$00

saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 2.440\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 197.º, n.º 4), alínea b), 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 300.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 992.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Abrir um crédito especial de ang. 20.000,00, destinado ao pagamento de despesas com as praças europeias incorporadas no Depósito Disciplinar, pertencentes ao Ministério do Exército, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Abrir um crédito especial de ang. 10.000,00, destinado ao pagamento de diferença de câmbios e outras despesas com transferências de fundos, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 996.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação da *Ordem à Força Armada*», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1085.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1083.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	250.000\$00
Artigo 1085.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus»	250.000\$00
	500.000\$00

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1090.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento

de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 1083.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1091.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 1085.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1096.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 1083.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1088.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 1083.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 5), alínea b), 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com \$ 7.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 7) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Combustível, lubrificantes e sobresselentes para viaturas com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da colónia», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.

Ministério das Colónias, 26 de Agosto de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.